

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNILEÃO – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO – FUNDACRED**

Art. 1º – O INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEÃO SAMPAIO, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre **05/07/2021** e **29/10/2021**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o **upload** dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda mínima de:

- a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o **upload** (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.



Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Art. 5º – Serão disponibilizadas **275** vagas, exclusivamente para modalidade presencial, observando o disposto na Portaria 544 de 16.06.2020, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

Curso	Quantidade de vagas
Administração - Diurno/Noturno	15
Análise de Desenvolvimento de Sistemas - Noturno	15
Biomedicina - Diurno e Noturno	15
Ciências Contábeis - Noturno	15
Direito Noturno - Diurno	50
Ed. Física - Bacharelado	15
Ed. Física - Licenciatura	15
Enfermagem - Diurno/Noturno	20
Fisioterapia - Diurno/Noturno	20
Gestão Comercial - Noturno	10
Gestão de Recursos Humanos - Noturno	10
Medicina Veterinária	20
Odontologia	20
Psicologia – Diurno / Noturno	20
Serviço Social - Noturno	15

Parágrafo primeiro. A partir de 29/10/2021, as vagas não preenchidas para quaisquer dos cursos poderão ser destinadas aos suplentes de outros cursos, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo segundo. O **CredIES UNILEÃO** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES e sua a necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, a **UNILEÃO** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à **UNILEÃO**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **UNILEÃO**, poder público ou entidade privada;
- III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.



DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela **UNILEÃO**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas, deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que canceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

Parágrafo terceiro. Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNILEÃO** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcelas. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

- I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- III – cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;
- IV – conclusão do curso antes do vencimento da primeira parcela de restituição do crédito educacional (art. 9º, inciso I);
- V – transferência de instituição de ensino;
- VI – inadimplência da parte não custeada;
- VII – óbito do(a) beneficiário(a);
- VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Caberá, ainda, ao(a) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO**.



Art. 14 – Qualquer tolerância por parte da INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

